

## PROJETO DE LEI N.º 97/2006

Autoriza a criação do Programa Municipal “Portas Abertas” a ser implantado nos Hospitais e Postos de Saúde Municipais.

**O PREFEITO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Programa Municipal “Portas Abertas” a ser implantado nos Hospitais e Postos de Saúde do Município de Unaí, com o objetivo de priorizar o atendimento, a gestantes, deficientes físicos, visuais e mentais, como também, pacientes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º O Programa Municipal “Portas Abertas” poderá ter como função, determinar que sejam realizados em no máximo de 07 (sete) dias, consultas médicas e exames laboratoriais solicitados por pacientes: gestantes, deficientes físicos, visuais e mentais, como também pacientes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 3º O Poder Executivo junto com a Secretaria de Saúde poderão dar ampla divulgação do Programa “Portas Abertas” a fim de esclarecer à população do direito de obterem suas consultas e exames em no máximo sete dias.

Art. 4º A Secretaria de Saúde do Município poderá realizar campanha educativa de priorização do atendimento, bem como, determinar dias e horários específicos para a marcação de consultas e exames para os beneficiados desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 2 de outubro de 2006; 62º Instalação do Município.

VEREADOR BETINHO MARTINS  
Líder do PSC

## **JUSTIFICATIVA**

Como grande parte dos idosos como também da maioria da população carente, não possui recursos suficientes para pagar as altas mensalidades dos planos de saúde, ou consultas particulares, eles buscam o atendimento médico nos hospitais públicos ou postos de saúde .

Daí precisar de um setor especializado, serem cadastrado, ter uma ficha médica para seu acompanhamento personalizado, inclusive domiciliar caso seja necessário.

A criação desse programa é uma proposta de grande interesse social, pois ajudará na prevenção e manutenção da saúde do idoso e demais que incluir nesse programa, inclusive exames, que na maioria das vezes demorariam dias e até meses sem realizar, no caso específico eles levariam 07(sete) dias para a realização.

Acreditamos que com uma boa elaboração do programa podemos dar uma melhor condições de vida e de saúde para aqueles que buscam e daremos cumprimento a Lei Federal 10741.

O autor